# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE DO SUL REGIMENTO INTERNO

### CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** - O presente regimento interno tem por finalidade regulamentar a competência, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da lei municipal nº 5152/2014.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do Sul – RS, constitui-e no órgão colegiado de aconselhamento ao Executivo Municipal, em caráter permanente, com funções deliberativas e fiscalizadoras, atuando na formulação de estratégias e no acompanhamento, no controle e na avaliação da política municipal de saúde.

#### CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por objetivos específicos:
- I Garantir a universalização da Assistência em Saúde;
- II Organizar a rede de atendimento de forma regionalizada e hierárquica dos serviços públicos e privados;
- III Acompanhar a política de recursos humanos para o setor de saúde, que contemple as necessidades do município respeitando e fiscalizando o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores da Saúde, com capacitação e reciclagem de funções, estímulo ao tempo integral, dedicação exclusiva, isonomia salarial e ingresso no sistema através de concurso público;
- IV Verificar a área institucional onde o setor público será prioritário ao setor privado complementar e ligado técnica e funcionalmente as diretrizes do SUS;
- V Definir programas, ações e atividades dos órgãos executores, respeitando
  o Plano Municipal de Saúde;
- VI Garantir a participação das representações populares nas decisões, definições de necessidades e avaliação do nível de desempenho da assistência prestada.

# CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde tem como competência:
- I Participar da formulação e controle de execução da política de saúde;

aling

- II Participar na elaboração e reformulação do Plano Municipal de Saúde para o SUS e aprová-lo;
- III Formulação, controle e fiscalização dos serviços prestadores de Assistência à Saúde, tanto públicas quanto privadas, reduzindo e ampliando de acordo com as necessidades apresentadas ao Plano Municipal de Saúde e nos termos aditivos a este, e de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- IV Avaliar e homologar a prestação de contas do SUS, respeitando os prazos conveniados;
- V Acompanhar e avaliar a negociação dos repasses feitos pelos entes federais e estaduais à saúde do município;
- VI Inserir adaptações e avaliar as normas e rotinas técnicas e administrativas das instituições convenentes;
- VII Propor critérios para a aplicação de isonomia salarial, tempo integral e dedicação exclusiva.

## CAPITULO IV – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do Sul – RS, será representado por vinte e quatro (24) membros, com seus respectivos suplentes, representativos de entidades devidamente registradas e nomeadas através de decreto pelo Prefeito Municipal.

# Representantes do Governo e Prestadores Conveniados:

- Representante do Instituto Federal Farroupilha;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Hospital São Vicente Ferrer;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação e Secretaria Municipal de Educação;
- Representante da APAE;
- Representante da Liga Feminina de Combate ao Câncer.

# Representantes das Entidades de Trabalhadores:

- Representante da Classe de Psicologia;
- Representante da Classe Odontológica;
- Representante da Classe de Enfermagem;
- Representante da Classe de Bioquímicos e Farmacêuticos;
- Representante do Conselho Regional de Fisioterapia;
- Representante da Classe dos Bioquímicos e Farmacêuticos.

a alimo

#### Representantes dos Usuários:

- Representante do Sindicato Rural;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante do Passo dos Vidais;
- Representante da Igreja Missão Quadrangular;
- Representante da Igreja Assembléia de Deus;
- Representante da Casa Espírita Luz no Caminho;
- Representante do Grupo da Terceira Idade Amigos para Sempre;
- Representante do Lions Clube;
- Representante do Sindicato dos Municipários;
- Representante da Pastoral da Criança;
- Representante da Associação de Diabéticos;
- Representante da Associação dos Moradores da Vila Dr. Fernando Pahim.
- **Art. 5º** Fica assim constituído o Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do Sul RS:
- 25 % Dos Conselheiros serão do segmento representantes do Governo e Prestadores de Serviços conveniados;
- 25 % Dos Conselheiros serão do segmento representantes dos Trabalhadores da Saúde;
- 50 % Dos Conselheiros serão do segmento representantes dos usuários.
- Art. 6° A composição do Conselho deverá obedecer à paridade, sendo que o Grupo de Usuários será obrigatoriamente paritário aos grupos de representação do governo e prestadores de serviços e de trabalhadores da saúde.
- Art. 7° A mesa diretora ou mesa de coordenação será formada por: Presidente, Vice Presidente e dois Conselheiros, sendo 02 (dois) representantes dos usuários, 01 (um) representante do governo e prestadores de serviços conveniados e 01 (um) representante dos trabalhadores em saúde, de acordo com o artigo 6° da Lei Municipal nº 5152/2014, parágrafo III.
- Art. 8° Os representantes de entidades profissionais, associações de bairros e sindicatos de classe, deverão apresentar ata de reunião ou CNPJ de tais entidades juntamente com a indicação do seu representante junto ao Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 9° O cargo de conselheiro é de caráter cívico e seu exercício terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
- Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:
  - a) Assembléia ou Plenária;

airo

- b) Núcleo de Coordenação.
- c) Assessoria Técnica.
- **Art. 11** A Plenária é a instância decisória máxima, onde as decisões tomadas por votação dos componentes
- Art. 12 O Núcleo de Coordenação é o órgão executor, subordinado a Plenária e seus componentes serão escolhidos entre os integrantes do Conselho Municipal de Saúde, através de voto direto e secreto da Plenária, em sua maioria simples e será composto pelos seguintes cargos:
- Presidente:
- Vice Presidente:
- 1º Secretário:
- 2º Secretário.

## Art. 13 - Compete ao Presidente:

- I Convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar reuniões;
- II Propor e resolver questões de ordem suscitadas nas sessões, apurar votações e proclamar resultados;
- III Submeter às questões de ordem à deliberação do Plenário;
- IV Despachar o expediente;
- V Assinar ofícios e pareceres, juntamente com o secretário;
- VI Convocar reuniões extraordinárias;
- VII Pautar reuniões:
- VIII Receber a inscrição de representantes no Conselho Municipal de saúde e encaminhar a plenária para deliberação.
- IX Assinar resoluções.

## Art. 14 - Compete ao Vice Presidente:

- I Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, assessorando o presidente no que for necessário.

allo

## Art. 15 - Compete ao 1º Secretário:

- I Convocar as reuniões a pedido do presidente;
- II Lavrar atas das reuniões;
- III Assinar as atas juntamente com o presidente;
- IV Assinar as correspondências e decisões juntamente com o presidente;
- V Digitar resoluções.

## Art. 16 - Compete ao 2º Secretário:

- I Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos.
- Art. 17º O mandato dos membros do Núcleo de Coordenação será de três (3) anos, com direito a uma reeleição por igual período, sendo a plenária soberana para interrompê-la quando sua atuação for julgada inconveniente, mediante sindicância a ser procedida pela plenária convocada para este fim.
- Art. 18 Os membros serão eleitos por Assembléia em sessão ordinária marcada com 5 (cinco) dias de antecedência, no mínimo.

# Art. 19 - Das faltas e substituições de membros:

Os membros das diferentes instituições deverão participar efetivamente das atividades traçadas pelo Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do Sul, e será observada a freqüência às reuniões de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária, sendo identificado 4 (quatro) faltas sem justificativa do conselheiro, será solicitado a sua substituição à entidade que representa.

Parágrafo Primeiro – As faltas devem ser previamente jusitificadas e informadas à convocação do suplente.

Parágrafo Segundo – Os representantes que não atenderem a este dispositivo serão substituídos por outros da mesma instituição, indicados oficialmente pela mesma, através de comunicação escrita e no prazo de 20 (vinte) dias.

- Art. 20 A Assessoria Técnica atua em assuntos solicitados pelo Plenário ou pelo Núcleo de Coordenação.
- Art. 21 A Assessoria Técnica será formada por até 4 (quatro) membros indicado pela Plenária ou Núcleo de Coordenação.
- Art. 22 A Assessoria Técnica caberá a responsabilidade de exame, orientação e apresentação de parecer técnico ao que for encaminhado ap

o ao

Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do Sul, incluindo processos e projetos.

Parágrafo Único - Os pareceres serão submetidos a aprovação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPITULO V - DAS SESSÕES

### SESSÃO I – DAS NORMAS GERAIS

Art. 23 – O Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do Sul, reunirse-á ordinariamente uma vez por mês, em local, dia e horário a ser combinado.

Parágrafo Primeiro – A pauta, os planos de aplicações e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Sempre que for necessário e mediante convocação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, pela mesa de coordenação ou por terço da assembléia, exceto quanto excepcional interesse do município, o conselho municipal de saúde poderá reunir-se extraordinariamente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer membro da assembléia do Conselho Municipal de Saúde poderá encaminhar a mesa de coordenação assuntos a serem incluídos na pauta da reunião.

Art. 24 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do Sul para se realizarem deverão ter presente no mínimo a metade mais um de seus membros.

Art. 25 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde ficarão abertas qualquer pessoa interessada no andamento da política municipal de saúde.

## SESSÃO II - DO EXPEDIENTE

Art. 26 – A primeira parte da sessão constará do expediente quando secretário processará a leitura da ata da sessão anterior e, depois de discutida e feitas as retificações, se existirem, será colocada em aprovação, e por fim declarada aprovada pelo Presidente e será acompanhada pela lista de presença.

Art. 27 – Durante o expediente os integrantes do Conselho Municipal de Saúde poderão protocolar pedidos ou assuntos inerentes aos objetivos da comissão, os quais serão apreciados nos assuntos gerais.

aire

### SESSÃO III – DA ORDEM DO DIA

- Art. 28 A ordem do dia constará de exame dos trabalhos elaborados, discussão, votação dos relatórios apresentados e serão organizado pelo Presidente, podendo os integrantes do Conselho Municipal de Saúde fazerem as sugestões que acharem necessárias.
- Art. 29 Na ata será consignado o resumo sucinto dos debates, após a sessão, serão emitidas as resoluções contendo decisões tomadas.

#### CAPÍTULO V - DAS DECISÕES

- Art. 30 As decisões do Conselho Municipal de Saúde de São Vicente do serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes na reunião.
- Art. 31 Quando o assunto for relevante, a mesa de coordenação poderá encaminhá-lo, referendado pela Plenária a Assessoria Técnica para estudar e relatar.

#### CAPITULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A Mesa Diretora do Núcleo de Coordenação, composta conforme especificado no Art. 12 do presente regimento, será eleita dentre os Conselheiros titulares, em reunião convocada especificamente para este fim, em conformidade com o artigo 18 do presente regimento, não havendo necessidade de publicação de edital, apenas na convocação dos conselheiros deve constar que a reunião é para fins de eleição.

Parágrafo Primeiro – O mandato é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais um período consecutivo, sendo facultativa a participação do gestor:

- I A Mesa Diretora do Núcleo de Coordenação será eleita pelo CMS, por maioria simples (50% dos seus membros mais um);
- II As eleições serão através de apresentação de chapas à Comissão Eleitoral, pelos membros titulares ou membros suplentes que estiverem exercendo a titularidade do CMS;
- III O registro da chapa será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde, com antecedência de 48 horas do dia da eleição;

dino

IV - Não poderá participar de chapa para concorrer à Mesa Diretora, o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias intercaladas, com ou sem justificativa por escrito;

V - O Conselheiro candidato à Mesa Diretora não poderá concorrer por mais de uma chapa;

VI - Nos casos em que houver somente uma chapa concorrendo à Mesa Diretora, a votação poderá ser por aclamação;

VII - Em não havendo inscrições de chapa, a eleição dar-se-á por votação secreta, podendo o Conselheiro titular votar e ser votado, sendo que a composição da mesa será apurada por escrutínio dos votos.

Parágrafo Primeiro - No caso de não haver nenhuma inscrição de chapa os primeiros mais votados de cada segmento serão, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, observando-se a paridade na composição. Em caso de empate em qualquer um dos cargos, será realizada nova votação entre os Conselheiros que obtiverem o mesmo número de votos, obedecendo ao critério utilizado na primeira eleição.

Parágrafo Segundo - Para realização da eleição da Mesa Diretora será escolhida, por votação entre os Conselheiros titulares, uma comissão paritária de quatro membros que coordenará o processo eleitoral e dará posse aos novos membros da Mesa, a serem escolhidos antes do inicio da votação ou em reunião do conselho municipal anterior ao dia da votação.

Parágrafo Terceiro - O cargo que o conselheiro desempenha na Mesa Diretora não pertence à Entidade que representa, mas sim ao próprio Conselheiro, que ao deixar o Conselho deverá ser substituído por novo Conselheiro eleito até o final do mandato da Mesa.

# CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A aprovação do Regimento Interno, sua alteração, ou casos omissos, dar se pelo voto mínimo da metade mais um de seus membros, em reuniões convocadas extraordinariamente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, e tendo na pauta esse único assunto.

#### Art. 34

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Vicente do Sul 17 de Outubro de 2017

dingo

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura municipal o presidente deste conselho, juntamente com os demais conselheiros para ser realizada a reun ão extraordinária para a reformulação do novo regimento interno do conselho municipal de saúde. O presidente leu o decreto do prefeito, a partir desta data se tornou publico os conselheiros, e também feita a leitura do novo regimento interno a ser votado, o qual foi aprovado por unanimidade. Aceita em pauta da prestação de contas do 2º quadrimestre de 01/05/2017 ( primeiro de maio de dois mil e dezessete ) a 31/08/2017 ( trinta e um de agosto de dois mil e dezessete), após, o presidente leu o parecer da comissão técnica , composta pelos conselheiros Jairo Oneron, Aparício streinstrasser, Odilon Carvalho e mais a assessora jurídica do conselho municipal de saúde Dra. Maria helena, aprovado por unanimidade. Após foi eleita pelo plenário a comissão eleitoral para o dia 24/10/2017 ( vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete) para proceder a eleição da mesa diretora do conselho municipal de saúde com os seguintes conselheiros: João Francisco M. da Rosa representando os seguimentos dos trabalhadores de saúde, Silvia V. Giacomelli representando os prestadores de serviços e as conselheiras, 1º Medianeira M. Oliveira e Roselaine T. da Fontoura representando os usuários. A seguir foi apresentado os candidatos a eleição de mesa diretora: Chapa 1(um) Jairo Oneron e chapa 2(dois) Rita de Cacia Sturza. Nada mais havendo a tratar lavro esta ata, que vai assinada pelo presidente do conselho e secretario. Em tempo: houve substituição de dois membros da comissão eleitoral, que ficou assim constituída: Silvia Valente Giacomelli, João Francisco m. da Rosa Ceri de Fátima munaretto e João Valdemar dos Santos. Afriço